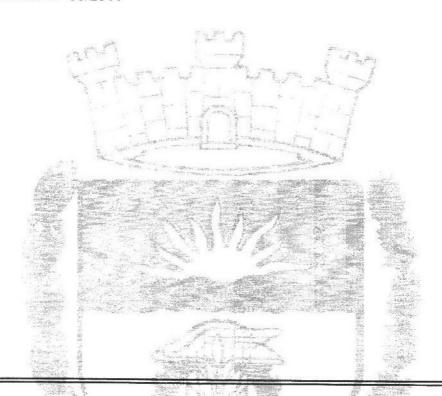


CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

C.N.P.J 77.780.229/0001-10

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579-1475 CEP: 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2011 PROCESSO N.º 06/2011



OBJETO: Planejamento, Organização, Realização e Processamento de Resultados e Prestação de Contas ao TCE/PR de Concurso Público para provimento dos Cargos de Advogado e Contador da Câmara Municipal de Salto do Itararé - Pr.

EMPRESA: Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

C.N.P.J 77.780.229/0001-10

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579-1475 CEP: 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PR DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE ADVOGADO E CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ – PR.

ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROGRAMA: 01.001.01 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO - 01.031. 0001.2.004 - Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - PJ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Salto do Itararé, 18 de Julho de 2011.

Carlos Eduardo de Paiva

CRC - 048.523/O-9



Coordenadoria de Processos Seletivos

Apresentamos Orçamento para realização de Concurso Público para a Câmara Municipal de Salto do Itararé-PR, conforme abaixo discriminado.

Servicos

Serviços	
1. Cargos: Advogado e Contador	
 Inscrições/Informática: Divulgação no site da insti hospedagem do site, efetivação, recebimento, homolog 	
3. Elaboração do Edital do Processo	
4.Formatação, Revisão ortográfica, balanceamento provas.	das respostas das
5- Impressão personalizada das provas e gabaritos necessários, inclusive que atendam às necessidade candidatos que assim comprovarem essa situação inscrição, com dados pessoais dos candidatos na c sua aplicação.	es especiais de durante o processo de
6- Aplicação das provas: Contratação de fiscais para	realização do processo.
7- Disponibilização de lanches para os fiscais durante	as prova.
8- Contratação de fiscais externos para a fiscalização fiscais de entrada e banheiro.	e aplicação das provas,
9- Deslocamento e acompanhamento da Comissão Co no dia da realização das provas.	oordenadora do processo
10-Envelopes de segurança para as provas e lacres de malotes, garantindo assim integridade, confiabilidade e das provas.	
11- Divulgação das provas e gabaritos	
12-Correção dos cartões respostas (gabaritos), eletron	icamente.
13-Análise dos recursos interpostos pelos candidatos.	
14-Classificação, listagem e divulgação do resultado fir	nal do processo.
Valor Total dos Serviços: R\$ 15.00	0.00

O prazo máximo para a conclusão do certame será de 150 (cento e

Jacarezinho, 19 de Julho de 2011.

Walter Candioto Coordenador de Processos Seletivos

AS AD



cinquenta) dias após a assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

C.N.P.J 77.780.229/0001-10

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579-1475 CEP: 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Conforme Portaria 01/2011 da Câmara Municipal de Salto do Itararé, que nomeou a Comissão de Licitação de Preços, tem o objetivo de avaliar o preço do serviço a ser efetuado pelo valor de mercado praticado na região.

1 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Trata - se de serviço de planejamento, organização, realização e processamento de resultados e prestação de contas ao TCE/PR de concurso público para provimento dos cargos de advogado e contador da Câmara Municipal de Salto do Itararé – Pr.

2 - VALOR APRESENTADO.

Como já descrevemos acima, o valor apresentado pela empresa é de R\$ - 15.000,00 (quinze mil reais) sendo que após pesquisa realizada pela Comissão de Licitação constatou-se que o valor apresentado pela empresa é condizente com os valores de mercado na região, não obstante tratar-se de Universidade Pública, sem fins lucrativos e de reconhecimento pacional.

Diante do exposto, opinamos pela contratação da Empresa: Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, para executar o serviço de planejamento, organização, realização e processamento de resultados e prestação de contas ao TCE/PR de concurso público para provimento dos cargos de advogado e contador da Câmara Municipal de Salto do Itararé – Pr.

Salto do Itararé, 27 de Julho de 2011.

N ANTONIO GOMES
PRESIDENTE

LAIS TEREZA MOREIRA MEMBRO

VALMIR FRANCISCO DE LIMA

RELATOR

PARECER JURIDICO

Trata-se de consulta formulada pela Presidência da Câmara Municipal de Salto do Itararé questionando a legalidade do procedimento licitatório que objetiva contratar empresa especializada para planejamento, para organização, realização e processamento de resultados e prestação de contas junto ao TCE/PR de concurso público para provimento dos cargos de Advogado e Contador para a Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

Preliminarmente, para que se possa emitir o Parecer nesse sentido, solicito que seja oficializada a empresa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pela Presidência da Casa de Leis, em questão, providencie e forneça os documentos abaixo relacionados, ou comprove a sua inexigibilidade legal:

- 1 Estatutos sociais da empresa;
- 2 Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao CNPJ;
- 3 Certidões Negativas:

INSS;

FGTS;

Relativa a Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

Após a juntada dos documentos acima, relacionados, voltem o caderno licitatório para a emissão do parecer definitivo.

Siqueira Campos, 29 de julho de 2.011

Nelson Luiz Filho

Assessor Jurídico AD HOC - OAB/PR 32.968



BOYERNO DO ESTADO DO PARANA

DESMETT N.1 87 4 4

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis n°s 9.663, de 16 de julho de 1991 e 12.127, de 28 de abril de 1998 e contido no protocolado sob nº 10.724.148-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDUARDO MENEGHEL RANDO e RINALDO BERNARDELLI JÚNIOR, para exercerem, os cargos de Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 2° Ficam revogados os Decretos nºs 7.310, de 6 de outubro de 2006 e 2.335, de 19 de março de 2008.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de novembro de 2010, 189° da Independência e 122° da República.

ORLANDO PESSUTI.

Governador do Estado

NILDO JOSÉ LÜBKE,

Secretário de Estado da Ciência,

Tecnologia e Ensino Superior

AM*

MARCH OF

Chefe da C



Credenciada pelo Decreto nº 3909 – publicado no D.O.E. em 01 de dezembro de 2008 CNPJ 08.885,100/0001-54

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL TITULOS E DOCUMENTOS Anna Sanliago Coulinho OFICIAL M' de Fálima S. Coulinho Lecnardo Pompéia Coulinho Débora Coulinho Arrada Fiorillo ESCREVENTES INFAMENTADOS

Cartório do Registro Civil, Titulos e Documentos, e Pessoas Jurídicas.
Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue a parte.
Jacarezinho-Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

UENP

ESTATUTO

(Com as alterações introduzidas pela Resolução Nº 001 -CUP)

A TO B.

Avenida Getülio Varene 850 - Incerezinho Da

Credenciada pelo Decrelo nº 3909 – publicado no D.O.E. em 01 de dezembro de 2008 CNPJ 08.885.100/0001-54



RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO PROVISÓRIO DA UENP Nº 001/2009

Súmula: altera os artigos 18, 24, 26 e seu § 1º, o parágrafo único do artigo 35 e o artigo 83 do Estatuto da UENP.

CONSIDERANDO a necessidade de atender à solicitação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de ajuste da estrutura organizacional da UENP, acordada com todas as Universidades do Sistema Estadual de Ensino Superior Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996);

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho

Universitário Provisório da UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP -, no uso de suas atribuições legais e exercicio regular de seu cargo. HOMOLOGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Artigo 18 do Estatuto da UENP passa a ter a seguinte redação:

- Art. 18 O CONSUNI tem a seguinte composição:
 - 1. reitor, como seu presidente:
 - 11. vice-reitor;
 - 111. pró-reitores;
 - IV. diretores dos campi universitários;
 - V. diretores dos centros de estudos;
 - nove (09) docentes de cada um dos campi da Universidade, indicados VI. pelos seus pares, em eleição especifica para essa representação;
 - VII. dois (02) servidores técnico-administrativos de cada um dos campi da Universidade, indicados pelos seus pares, em eleição específica para essa representação;
 - VIII. dois (02) estudantes de cada um dos campi da Universidade, indicados pelos seus pares, em eleição especifica para essa representação:
 - dois (02) representantes do poder executivo municipal, indicados um pela Associação dos Municípios do Norte Pioneiro - AMUNORPI e outro pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP:
 - X. um (01) representante das classes patronais, indicados pelos pares em reunião específica para essa finalidade:
 - um (01) representante das classes trabalhadoras, indicados pelos pares XI. em reunião especifica para essa finalidade;
 - XII. o prefeito do Município da Sede da UENP ou seu representante."



Credenciada pelo Decreto $\rm n^{\rm o}$ 3909 – publicado no D.O.E. em 01 de dezembro de 2008 CNPJ 08.885.100/0001-54

Art. 2º O Artigo 24 do Estatuto passa a ter a seguinte redação:

" Art 24 O Conselho de Administração – CAD –, colegiado consultivo e deliberativo em matérias de caráter administrativo e financeiro, tem a seguinte constituição:

reitor, como seu presidente;

vice-reitor;

III. diretores dos campi universitários;

IV. pró-reitor de Administração e Finanças:

V. pró-reitor de Recursos Humanos;

Pró-reitor de Planejamento e Avaliação Institucional;

VII. um (01) representante dos alunos, indicados por seus pares, entre os representantes discentes integrantes do CONSUNI;

VIII. um (01) representante dos servidores técnico-administrativos, indicados por seus pares, entre os representantes dos servidores técnico-administrativos integrantes do CONSUNI;

IX. um (01) representante dos docentes, indicado por seus pares, entre os representantes dos docentes integrantes do CONSUNI."

Art. 3º O Artigo 26 do Estatuto e parágrafos passam a ter a seguinte redação:

"Art. 26 A Reitoria, órgão executivo da administração superior que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo reitor e compreende:

- Gabinete da Reitoria;
- II. Pró-Reitorias de:
 - a) Graduação;
 - b) Pesquisa e Pós-Graduação;
 - c) Extensão e Cultura;
 - d) Administração e Finanças;
 - e) Recursos Humanos;
 - f) Planejamento e Avaliação Institucional;
- III. Assessoria Juridica
- Assessoria de Comunicação Social;
- V. Coordenadoria de Relações Internacionais;
- VI. Coordenadoria de Bibliotecas;
- VII. Núcleo de Tecnologia e Processamento da Informação;
- VIII. Coordenadoria de Processos Seletivos;
- IX. Auditoria Interna:
- X. Ouvidoria:
- XI. Coordenadoria de Gestão de Bens Patrimoniais;
- XII. Núcleo de Inovação Tecnológica;
- XIII. Núcleo de Tecnologia Educacional;
- XIV. Radio Universitária;
- XV. Editora.

§ 1º Os dirigentes dos órgãos mencionados nos incisos de I a XV serão de livre escolha do reitor, observados os requisitos exigidos para o exercício da respectiva função.

Art. 4º O Parágrafo Único do Artigo 35 do Estatuto da UENP terá a seguinte redação:

CUENP

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Credenciada pelo Decreto nº 3909 - publicado no D.O.E. em 01 de dezembro de 2008 CNPJ 08.885.100/0001-54

"Parágrafo único – a estrutura administrativa geral de cada unidade universitária será estabelecida no regimento geral da UENP."

Art. 5º O artigo 83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 Desde que haja interesse do docente e dos *Campi*, havendo concordância de ambas as partes e respeitado o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro *campus*, observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão da Universidade.

Parágrafo Único: O docente poderá atuar, no mesmo Campus, em diferentes centros de estudos respeitado o interesse da Universidade e a sua formação"

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 17 de fevereiro de 2009.

Dom Fernando José Penteado





Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Credenciada pelo Decreto nº 3909 - publicado no D.O.E. em 01 de dezembro de 2008
CNPJ 08.885.100/0001-54

SUMÁRIO

111 ULO 1	4
DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS	
CAPÍTULO I	4
Da Missão.	
CAPÍTULO II	
Dos Princípios	
CAPÍTULO III	
DAS FINALIDADES.	
Τίτυλο Π	
DA ORGANIZAÇÃO	
TÍTULO III	6
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS	6
CAPÍTULO I	6
Do Patrimônio	
CAPÍTULO II	
Dos Recursos Financeiros	
CAPÍTULO III	
Do Regime Financeiro	8
TİTULO IV	
DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE	8
CAPÍTULO I	0
DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
SEÇÃO I	9
Do Conselho Universitàrio	
SEÇÃO II	
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	9
SEÇÃO III	
Do Conselho de Administração	10
SEÇÃO IV	
Da Reitoria	
SEÇÃO V	
Do Reitor	
CAPÍTULO II	
DA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS	12
SEÇÃO I	
Da Congregação	13
SEÇÃO II.	13
Da Diretoria do Campus	
SECÃO III	
Dos Centros de Estudos	
SECÃO IV	
Dos Órgãos Suplementares	
_ 4 ,	
SEÇÃO V	
Dos Colegiados de Cursos de Graduação	
SEÇÃO VI.	16
Das Comissões de Pesquisa e de Extensão dos Campi e dos Seus Coordenadores	16
TITULO V	



Credenciada pelo Decreto nº 3909 – publicado no D.O.E. em 01 de dezembro de 2008 CNPJ 08.885.100/0001-54

DAS ATTVIDADES ACADÊMICAS	16
CAPÍTULO I	16
DOS PROJETOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS DOS CURSOS	
CAPÍTULO II	
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS	17
CAPÍTULO III	17
DO PROCESSO DE INGRESSO NA UNIVERSIDADE	17
CAPÍTULO IV	17
Dos Cursos e Programas	17
CAPÍTULO V	18
Do Calendário Escolar	18
CAPÍTULO VI	18
Da Graduação	
CAPÍTULO VII	
Da Pós-Graduação	
CAPİTULO VIII	
DAS QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS	
CAPÍTULO IX	
DA PESQUISA	
CAPÍTULO X	
DA EXTENSÃO	
TİTULO VI	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	19
CAPÍTULO I	20
Do Corpo Docente	
CAPÍTULO II	
Do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos	20
CAPÍTULO III	
Do Corpo Discente	
тітиьо уп	21
DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS	21
TÍTULO VIII	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	21





ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

TÍTULO I Da universidade e seus fins

Art. 1º A Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP –, criada pela Lei nº 15.300, de 28 de setembro de 2006, com sede na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, e foro nas comarcas de Jacarezinho, Bandeirantes e Cornélio Procópio, onde estão jurisdicionadas as instituições de ensino superior: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho - FAFIJA, Faculdade de Educação Física e Fisioterapia de Jacarezinho - FAEFIJA, Faculdade de Direito do Norte Pioneiro – FUNDINOPI, Fundação Faculdades Luiz Meneghel – FFALM e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio – FAFICOP, que a integram, com sua organização na forma multicampi, descentralizada geograficamente, é autarquia estadual de regime especial, goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e regerse-à por este estatuto, pelo seu regimento geral e pelas resoluções de seus conselhos, obedecidas as legislações federal e estadual.

CAPÍTULO I Da Missão

Art. 2º A UENP tem como missão atuar na produção do conhecimento científico em suas mais diversas formas e no processo de desenvolvimento regional e do Estado do Paraná, participando ativamente no trabalho de construção integral da sociedade e de seus cidadãos, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida, promovendo a democracia, a cidadania e o desenvolvimento sócio-econômico, pela valorização e socialização do conhecimento e do saber historicamente construído e constituido.

CAPÍTULO II Dos Princípios

- Art. 3º São princípios que regem a organização da UENP:
- a universalidade do conhecimento;
- a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurado o seu compromisso social;
- a igualdade de condições para o acesso e a permanência discente na instituição;
- IV. a cooperação e a integração entre os campi que a compõem;
- V. a integração com os demais níveis e graus de ensino;
- VI. a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, a cultura e o saber;
- VII. o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- VIII. a gestão democrática e colegiada;
- IX. a valorização de seus docentes e servidores técnico-administrativos,
- X. a descentralização administrativa e a racionalidade de organização, com plena utilização de recursos humanos e materiais;

Credenciada pelo Decreto nº 3909 – publicado no D.O.E. em 01 de dezembro de 2008 CNPJ 08.885,100/0001-54



 XI. a unidade de patrimônio e de administração, respeitada sua organização multicampi;

XII. a garantia de qualidade acadêmica, com inserção qualificada no Sistema Estadual do Ensino Superior do Estado do Paraná;

XIII. a interação com o poder público e a sociedade civil, contribuindo para a formulação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cidadania e da universalização do conhecimento.

XIV. a concretização do desenvolvimento da região do norte pioneiro e norte do Paraná.

Art. 4º Os docentes ocuparão, no mínimo, setenta (70) por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração ou alteração do estatuto e do regimento geral, bem como da escolha de dirigentes.

CAPÍTULO III Das Finalidades

Art. 5° São finalidades da UENP:

- gerar, disseminar e socializar o conhecimento em padrões elevados de qualidade e equidade;
- II. formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento;
- III valorizar o ser humano, a vida, a cultura e o saber;
- IV. promover a formação humanista do cidadão, com capacidade crítica perante a sociedade, o Estado e o mercado;
- V. promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural da sociedade, em especial da região e do Estado;
- VI. conservar e difundir os valores éticos e democráticos assentados nos princípios de liberdade e igualdade;
- VII. estimular a solidariedade humana na construção da sociedade e na estruturação da vida e do trabalho;
- VIII. educar para a cidadania, estimulando a atuação coletiva;
- IX. propiciar condições para a transformação da realidade, visando justiça e equidade social;
- X. estimular o conhecimento e a busca de soluções de problemas contemporâneos, em particular os regionais e nacionais;
- XI. prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- XII. promover o desenvolvimento da região.

TÍTULO II Da Organização

- Art. 6° A UENP é um ente orgânico integrado de ensino, pesquisa e extensão, e é composta de campi universitários. Cada um dos campi é constituído de:
 - I. campus universitário, como unidade;
 - II. centros de estudos, como subunidades.





Credenciada pelo Decreto nº 3909 - publicado no D.O.E. em 01 de dezembro de 2008 CNPJ 08.885.100/0001-54

Art. 7° São os seguintes os campi universitários que integram a UENP:

Campus de Jacarezinho:

b. Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes;

c. Campus de Cornélio Procópio.

Art. 8º São as seguintes as subunidades que integram cada um dos campi universitários:

I. Campus de Jacarezinho:

a) Centro de Ciências da Saúde;

- b) Centro de Ciências Humanas e da Educação;
- c) Centro de Letras, Comunicação e Artes;
- d) Centro de Ciências Sociais Aplicadas.
- II. Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes:
 - Centro de Ciências Agrárias;
 - b) Centro de Ciências Tecnológicas;
 - c) Centro de Ciências Biológicas.

III. Campus de Cornélio Procópio:

- a) Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- Centro de Ciências Humanas e da Educação;
- Centro de Letras, Comunicação e Artes.

Art. 9º Outros campi e subunidades poderão ser criados, por deliberação do Conselho Universitário, respeitadas as diretrizes da UENP e as disponibilidades orçamentárias.

TITULO III Do Patrimônio e Recursos Financeiros

CAPÍTULO I Do Patrimônio

Art. 10 O patrimônio da UENP será constituído:

- dos bens móveis e imóveis e dos direitos e obrigações da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, da Faculdade de Educação Fisica e Fisioterapia de Jacarezinho, da Faculdade de Direito do Norte Pioneiro de Jacarezinho e da Fundação Faculdades Luiz Meneghel;
- II. dos saldos dos exercícios financeiros das Faculdades incorporadas à Universidade:
- III. das dotações consignadas ou que vierem a ser consignadas nos orçamentos da União, do Estado do Paraná e de quaisquer municípios, ou de outras entidades públicas, federais ou estaduais, em favor das Faculdades incorporadas à Universidade;
- IV. de auxílio, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas fisicas ou jurídicas de direito privado, de direito público e de



CNPJ 08.895.100/0001-54

entidades internacionais, relativos às Faculdades incorporadas e à Universidade:

- V. dos bens livres e suficientes designados pelo Estado para constituir fundo a personalizar, a fim de formar o patrimônio básico;
- VI dos auxílios específicos dos Municípios constantes da área geoeducacional abrangida pela Universidade;
- VII. dos bens e direitos adquiridos pela Universidade;

VIII dos bens semoventes.

- § 1º Cabe à Universidade administrar seu patrimônio segundo os princípios do Direito Público.
- § 2º Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.
- § 3º A alienação do patrimônio imóvel depende do voto favorável de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Universitário.
- § 4º A aquisição de bens pela Universidade é isenta de tributos estaduais, em conformidade com o Decreto Estadual nº 18.613, de 24 de março de 1970
- § 5º Os atos de aquisição de bens imóveis pela Universidade, inclusive sua transcrição, são isentos de custas e emolumentos, em conformidade com o parágrafo anterior.
- § 6º No caso de extinguir-se a Universidade, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná.
- § 7° A Universidade, entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, vantagens, dividendos ou bonificações de qualquer espécie, aplicando eventuais resultados financeiros exclusivamente na consecução de seus objetivos e não efetuando remessa de valores ao exterior.

CAPÍTULO II Dos Recursos Financeiros

Art. 11 Constituirão rendimentos da UENP:

I dotação global consignada anualmente no orçamento do Estado do Paraná para sua manutenção e desenvolvimento;

II. dotações que lhe forem atribuidas anualmente nos orçamentos da União e dos municípios;

III. subvenções e doações;

IV rendas de bens e valores patrimoniais;

V. rendas provenientes de serviços prestados;

VI rendas eventuais.



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP Credenciada pelo Decreto nº 3909 – publicado no D.O.E. em 01 de dezembro de 2008 CNPJ 08.985.100/0001-54

CAPÍTULO III Do Regime Financeiro

Art. 12 O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.

Art. 13 A reitoria submeterá à apreciação e à deliberação do Conselho de Administração a proposta geral do orçamento da Universidade, cuja aprovação final caberá ao Conselho Universitário.

§ 1º Para a organização da proposta orçamentária, os campi remeterão à reitoria as suas previsões para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas e em atendimento às políticas institucionais estabelecidas pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os planos anuais de aplicação de recursos terão a forma de orçamento-

programa, com previsões de um ano para outro.

§ 3º O orçamento, as alterações orçamentárias e a abertura de crédito à disposição da Universidade serão baixados por ato do reitor.

Art. 14 Mediante proposta do reitor ao Conselho de Administração poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio e investimentos de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao reitor e ao Conselho Administração quando o fundo corresponder a objetivos de interesse geral, ou ao diretor de campus, quando disser respeito a objetivos circunscritos a uma só unidade.

Parágrafo único – Esses fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para este fim, expressamente consignadas no orçamento da Universidade, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

Art. 15 Os superávits financeiros, verificados no encerramento do exercício, serão levados à conta do fundo patrimonial ou poderão ser lançados nos fundos especiais, podendo, também, ser utilizados como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Art. 16 A Universidade, através da reitoria, prestará contas ao Conselho Universitário e ao órgão próprio do Estado nos prazos e forma exigidos pela contabilidade pública.

TÍTULO IV Da Administração da Universidade

CAPÍTULO I Da Administração Central

Art. 17 Compõem a administração central da UENP:

órgãos deliberativos:

a) Conselho Universitário (CONSUNI);

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

c) Conselho de Administração (CAD).



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP Credenciada pelo Decreto nº 3909 - publicado no D.O.E. em 01 de dezembro de 2008 CNPJ 08.885.100/0001-54

- II. órgão executivo:
- Reitoria.

SECÃO I Do Conselho Universitário

Art. 18 O CONSUNI tem a seguinte composição:

- reitor, como seu presidente;
- vice-reitor; II
- III. pró-reitores;
- IV. diretores dos campi universitários;
- V. diretores dos centros de estudos;
- VI. nove (09) docentes de cada um dos campi da Universidade, indicados pelos seus pares, em eleição específica para essa representação;
- VII. dois (02) servidores técnico-administrativos de cada um dos Campi da Universidade, indicados pelos seus pares, em eleição específica para essa representação;
- VIII. dois (02) estudantes de cada um dos Campi da Universidade, indicados pelos seus pares, em eleição específica para essa representação;
- dois (02) representantes do poder executivo municipal, indicados um pela Associação dos Municípios do Norte Pioneiro - AMUNORPI e outro pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP;
- um (01) representante das classes patronais, indicados pelos pares em X. reunião específica para essa finalidade;
- um (01) representante das classes trabalhadoras, indicados pelos pares em XI. reunião específica para essa finalidade;
- XII. o prefeito do Município da Sede da UENP ou seu representante.

Parágrafo único - Os representantes da sociedade a que se referem os incisos de IX a XII não poderão ter qualquer vínculo acadêmico, empregatício ou estatutário com a Universidade.

- Art. 19 O CONSUNI terá duas (02) câmaras constitutivas: a de Legislação e Recursos e a de Orçamento e Finanças.
- Art. 20 As competências e a organização do CONSUNI e de suas câmaras serão estabelecidas no regimento geral da UENP.

SECÃO II Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

- Art. 21 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE, colegiado consultivo e deliberativo, tem a seguinte composição:
 - reitor, como seu presidente; 1
 - II. vice-reitor;
 - III. pró-reitor de graduação;
 - IV. pró-reitor de pesquisa e pós-graduação;
 - V. pró-reitor de extensão e cultura;



Credenciada pelo Decreto nº 3909 – publicado no D.O.E. em 01 de dezembro de 2008 CNPJ 08.885.100/0001-54

- VI. um (01) representante dos coordenadores de colegiados de cursos de graduação de cada um dos centros de estudos da Universidade, indicados pelos respectivos pares em eleição específica para essa representação, que serão membros natos da Câmara de Graduação do CEPE;
- VII. representantes dos coordenadores de cursos ou de programas de pósgraduação de cada um dos centros de estudos da Universidade, que serão membros natos da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE:
- VIII. coordenadores de pesquisa dos campi da Universidade que serão membros natos da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE;
- coordenadores de extensão dos campi da Universidade, que serão membros natos da Câmara de Extensão do CEPE;
- X. um (01) estudante de cada um dos centros de estudos da Universidade, indicados pelos seus pares, em eleição específica para esta representação.
- Art. 22 O CEPE terá três (03) câmaras constitutivas: a de Graduação, a de Pesquisa e Pós-Graduação e a de Extensão.
- Art. 23 As competências e a organização do CEPE e de suas câmaras serão estabelecidas no regimento geral da UENP.

SEÇÃO UI Do Conselho de Administração

- Art. 24 O Conselho de Administração CAD -, colegiado consultivo e deliberativo em matérias de caráter administrativo e financeiro, tem a seguinte constituição:
 - reitor, como seu presidente;
 - II. vice-reitor;
 - III. diretores dos campi universitários;
 - pró-reitor de Administração e Finanças;
 - V. pró-reitor de Recursos Humanos;
 - VI. pró-reitor de Planejamento e Avaliação Institucional;
 - VII. um (01) representante dos alunos, indicados por seus pares, entre os representantes discentes integrantes do CONSUNI;
 - VIII. um (01) representante dos servidores técnico-administrativos, indicados por seus pares, entre os representantes dos servidores técnico-administrativos integrantes do CONSUNI;
 - IX. um (01) representante dos docentes, indicado por seus pares, entre os representantes dos docentes integrantes do CONSUNI.
- Art. 25 A competência e a organização do CAD serão estabelecidas no regimento geral da UENP.



SEÇÃO IV Da Reitoria

Art. 26 A Reitoria, órgão executivo da administração superior que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo reitor e compreende:

- I. Gabinete da Reitoria;
- II. Pró-Reitorias de:
- a) Graduação;
- b) Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Extensão e Cultura;
- d) Administração e Finanças;
- e) Recursos Humanos;
- f) Planejamento e Avaliação Institucional;
- III. Assessoria Jurídica;
- IV. Assessoria de Comunicação Social;
- V. Coordenadoria de Relações Internacionais;
- VI. Coordenadoria de Bibliotecas;
- VII. Núcleo de Tecnologia e Processamento da Informação;
- VIII. Coordenadoria de Processos Seletivos;
- IX. Auditoria Interna;
- X. Ouvidoria:
- Coordenadoria de Gestão de Bens Patrimoniais;
- XII. Núcleo de Inovação Tecnológica;
- XIII. Núcleo de Tecnologia Educacional;
- XIV. Radio Universitária:
- XV. Editora.
 - § 1º Os dirigentes dos órgãos mencionados nos incisos de 1 a XIV serão de livre escolha do reitor, observados os requisitos exigidos para o exercício da respectiva função.
 - § 2º A constituição, a organização e as atribuições dos órgãos da Reitoria constarão em regimento próprio que deverá ser aprovado pelo CONSUNI.
- § 3º O reitor poderá, desde que aprovado pelo CONSUNI, criar assessorias temporárias ou permanentes, além daquelas especificadas neste artigo.

SEÇÃO V Do Reitor

Art. 27 O reitor é o agente executivo e o representante legal da Universidade.

Art. 28 O reitor e o vice-reitor, brasileiros, membros da carreira docente da UENP, serão nomeados pelo Governador do Estado, na forma da lei, após consulta à comunidade universitária.

§ 1° A consulta de que trata o caput deste artigo será regulamentada pelo CONSUNI.

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP Credenciada pelo Decreto nº 3909 - publicado no D.O.E. em 01 de dezembro de 2008

CNPJ 08 885 100/0001-54

- § 2° O mandato do reitor e do vice-reitor será de quatro (04) anos, permitida uma única recondução imediata.
- § 3° O reitor e o vice-reitor exercerão suas funções em regime de tempo integral.
- Art. 29 O reitor será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo vicereitor, que o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.
 - § 1º No caso de vacância do cargo de vice-reitor na primeira metade do mandato, a escolha do novo vice-reitor dar-se-á nos termos do disposto no Artigo 28 e seu parágrafo 1°.
 - No caso de vacância do cargo de vice-reitor, na segunda metade do mandato, o reitor indicará um substituto que, aprovado pela maioria simples dos membros do CONSUNI e nomeado pelo governador do Estado, complementará o mandato.
- Art. 30 Na vacância ou impedimento do reitor, assume o vice-reitor que convocará o CONSUNI, no prazo máximo de trinta (30) dias, para a escolha do novo reitor, nos termos do disposto no artigo 28 e seu parágrafo 1°.
- Art. 31 Na vacância ou impedimento do reitor e do vice-reitor, a Reitoria sera exercida pelo membro indicado pelo CONSUNI dentre os diretores dos campi, que convocará o CONSUNI, no prazo máximo de trinta (30) dias, para a escolha do novo reitor, nos termos do disposto no artigo 28 e seu parágrafo 1°.
- Art. 32 Os mandatos do reitor e vice-reitor, eleitos em decorrência de vacância dos cargos, se estenderão até o final do mandato estabelecido para aqueles aos quais substituiram.
- Art. 33 As competências do reitor e do vice-reitor serão definidas no regimento geral da UENP.

CAPÍTULO II Da Administração do Campus

- Art. 34 Os campi são as unidades da UENP e são constituídos de subunidades - os centros de estudos.
 - Art. 35 A administração do campus será feita pelos seguintes órgãos:
 - I. Congregação, órgão de caráter consultivo e deliberativo;
 - II. Diretoria, órgão de caráter executivo.

Parágrafo único - a estrutura administrativa geral de cada unidade universitária será estabelecida no regimento geral da UENP.

- Art. 36. Os centros de estudos são as subunidades dos campi da Universidade e sua administração será feita pelos seguintes órgãos:
 - Conselho de Centro, órgão de caráter consultivo e deliberativo;
 - Diretoria de centro, orgão de caráter executivo.

Credenciada pelo Decreto nº 3909 – publicado no D.O.E. em 01 de dezembro de 2008 CNPJ 08.885.100/0001-54

Parágrafo único - o regimento geral da instituição definirá a estrutura administrativa das subunidades

SEÇÃO I Da Congregação

Art. 37 A Congregação, colegiado máximo de caráter consultivo e deliberativo do campus para assuntos acadêmicos e administrativos, tem a seguinte composição:

- I. diretor de campus, como seu presidente;
- II. vice-diretor de campus;
- III. diretores dos centros de estudos do campus;
- IV. coordenadores de colegiados dos cursos de graduação do campus,
- V. um (01) representante dos coordenadores de cursos e programas de pósgraduação de cada centro de estudos do campus, indicado por seus pares;
- VI. coordenador de pesquisa do campus;
- VII. coordenador de extensão do campus;
- VIII. dois (02) professores de cada centro de estudos do *campus*, indicado por seus pares;
- IX. um (01) representante dos alunos dos cursos de graduação de cada um dos centros de estudos do campus, indicado por seus pares;
- X. um (01) representante dos alunos dos cursos de pós-graduação de cada um dos centros de estudos do campus, indicado por seus pares;
- XI. um (01) representante dos servidores técnico-administrativos de cada um dos centros de estudos do campus, indicado por seus pares;
- XII. o prefeito do município onde se situa o campus, ou seu representante.

Parágrafo único - o representante a que se refere o inciso XII não poderá manter qualquer vínculo acadêmico, empregatício ou estatutário com a Universidade.

- Art. 38 A forma de escolha e o mandato dos representantes indicados nos incisos de VIII a XI serão estabelecidos nos respectivos regimentos das unidades.
- Art. 39 As competências da Congregação serão definidas no regimento geral da UENP.

SEÇÃO II Da Diretoria do Campus

Art. 40 A Diretoria do campus será exercida por seu diretor, auxiliado pelo vice-diretor, ambos professores integrantes da carreira docente do campus, escolhidos por meio de consulta à sua comunidade acadêmica, cujo resultado deverá ser homologado pela respectiva Congregação.

§ 1º O diretor e o vice-diretor serão nomeados pelo reitor, recaindo a nomeação nos eleitos pela comunidade universitária do campus, em eleição convocada especialmente para esse fim.

Universidade Estadual do Norte do Paraná Credenciada pelo Decreto nº 3909 - publicado no D.O.E. em 01 de dezembro de 2008

CNPJ 08.885, 100/0001-54

- § 2º Será de quatro (04) anos o mandato do diretor e do vice-diretor do campus, permitida uma única recondução imediata.
- § 3° O diretor e o vice-diretor exercerão suas funções em regime de tempo
- § 4° O vice-diretor substituirá o diretor em suas faltas ou impedimentos.
- § 5º No caso de vacância do cargo de diretor ou de vice-diretor, antes da metade de seus mandatos, serão convocadas novas eleições para complementar o período de mandato em curso.
- § 6º No caso da vacância, a que se refere o parágrafo anterior, ocorrer na segunda metade do mandato, a Congregação elegerá, entre os diretores de centros de estudos do campus, o diretor ou o vice-diretor para complementar o período de mandato em curso.

§ 7º Nas suas faltas ou impedimentos, o vice-diretor será substituído pelo Diretor de Centro de Estudo mais antigo no magistério do campus.

- § 8° O diretor de centro de estudos indicado pela Congregação para complementar o mandato do diretor ou vice-diretor do campus, conforme previsto neste artigo, perderá seu mandato como diretor de centro de estudos, devendo ser substituído, nos termos estabelecidos no regimento geral da UENP.
- Art. 41 As competências do diretor e do vice-diretor do campus, além daquelas específicas previstas nos regimentos das unidades, serão definidas no regimento geral da UENP

SEÇÃO III Dos Centros de Estudos

- Art. 42 Nos centros de estudos dos campi conjugar-se-ão o ensino, a pesquisa e a extensão, congregando professores, discentes e servidores técnico-administrativos para a consecução de objetivos comuns.
 - Art. 43 O centro de estudos será administrado por:
 - Conselho de Centro, órgão de caráter propositivo e deliberativo;
 - II. Diretoria do Centro, órgão de caráter executivo.
- Art. 44. A composição e as competências do Conselho de Centro serão definidas no regimento geral da UENP.
- Art. 45. O mandato do diretor de centro será de quatro (04) anos, permitida uma única recondução imediata, com atribuições definidas no regimento geral.
- Art. 46 O diretor de centro será escolhido dentre os professores pertencentes à carreira docente, na forma prevista no regimento geral da UENP.
- Art. 47 O diretor de centro será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo integrante docente mais antigo do respectivo conselho de centro.

Credenciada pelo Decreto nº 3909 – publicado no D.O.E. em 01 de dezembro de 2008 CNPJ 08,685.100/0001-54

Art. 48 A criação de centros de estudo, atendidas as disposições do artigo 42, será requerida ao CONSUNI pela respectiva Congregação.

SEÇÃO IV Dos Órgãos Suplementares

- Art. 49 A Universidade disporá de órgãos suplementares com finalidade social, científica, cultural, técnica e esportiva e sua criação deverá ser aprovada pelo CONSUNI, ouvida a respectiva Congregação.
 - § 1º As normas gerais que regem o funcionamento dos órgãos suplementares serão estabelecidas no regimento geral da UENP.
 - § 2° Os órgãos suplementares ficarão subordinados administrativa e academicamente aos *campi* universitários, devendo, sempre que possível, atender aos interesses da Universidade como um todo.
 - § 3º Os órgãos suplementares deverão ser, obrigatoriamente, campos de estágio para estudantes de graduação e de pós-graduação.
 - § 4º Os órgãos suplementares serão regidos por regimentos próprios, homologados pelos respectivos Conselhos de Centro e Congregação, devendo ser aprovados pelo Conselho Universitário.
 - § 5° Os órgãos suplementares serão criados por solicitação das unidades e deliberação do CONSUNI, respeitadas as diretrizes da UENP e as disponibilidades orçamentárias.

SEÇÃO V Dos Colegiados de Cursos de Graduação

- Art. 50 Cada curso de graduação terá suas atividades pedagógicas gerenciadas por um colegiado de curso de graduação.
- Art. 51 Cada colegiado de curso de graduação terá um coordenador e um vice-coordenador.
- Art. 52 O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos entre os professores pertencentes à carreira docente, pelos membros do colegiado, na forma prevista no regimento geral da UENP.
- Art. 53 O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de dois (02) anos, permitida a recondução para um único período subsequente.
- Art. 54 O coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo vice-coordenador e, na falta deste, pelo docente integrante mais antigo do colegiado no magistério da Universidade.
- Art. 55 Quando um mesmo curso de graduação for ofertado em diferentes campi, cada um deles constituirá um colegiado de curso de graduação específico.
- Art. 56 A composição e as atribuições dos colegiados de cursos de graduação serão definidas no regimento geral da UENP.

Credenciada pelo Decreto nº 3909 - publicado no D.O.E em 01 de dezembro de 2008 CNPJ 08.885.100/0001-54

SECÃO VI Das Comissões de Pesquisa e de Extensão dos Campi e dos Seus Coordenadores

Art. 57 Cada campus terá uma (01) Comissão de Pesquisa e uma (01) de Extensão, compostas por representantes indicados pelos Conselhos de Centro da respectiva unidade.

- § 1º Cada Conselho de Centro da unidade indicará, entre os seus docentes, um (01) representante para a Comissão de Pesquisa e um (01) representante para a Comissão de Extensão do campus.
- § 2º Os representantes mencionados no parágrafo anterior deverão estar vinculados, respectivamente, às atividades de pesquisa e extensão do respectivo centro de estudos.
- § 3º O corpo discente de cada centro de estudos indicará um (01) representante para a comissão de pesquisa e um (01) representante para a comissão de extensão do campus.
- Art. 58 Os coordenadores de pesquisa e de extensão do campus serão indicados pelos membros das respectivas comissões.
- Art. 59 Os coordenadores de pesquisa e os coordenadores de extensão dos campi são membros natos do CEPE e integrarão, respectivamente, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e a Câmara de Extensão.
- Art. 60 O mandato dos coordenadores de pesquisa e de extensão será de dois (02) anos, permitida uma única recondução imediata.
- Art. 61 As competências das comissões de pesquisa e de extensão e de seus coordenadores, além daquelas previstas nos regimentos das respectivas unidades, serão estabelecidas no regimento geral da UENP.

TÍTULO V Das Atividades Acadêmicas

CAPÍTULO I Dos Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos

Art. 62 Cada um dos cursos, e nos diversos níveis da Instituição, deverá ter seu projeto político-pedagógico próprio, atendidas as diretrizes e normas do Projeto Político-Pedagógico Institucional da UENP, seguindo o contido no artigo 2º deste Estatuto e tendo como referência o desenvolvimento regional.

§ 1° As atividades previstas nos projetos político-pedagógicos dos cursos deverão ser cumpridas pelos respectivos centros de estudos.

§ 2º Para o cumprimento dos projetos político-pedagógicos dos cursos, o docente poderá, querendo, ministrar aulas em diferentes campi, desde que

Credenciada pelo Decreto nº 3909 – publicado no D.O.E. em 01 de dezembro de 2008 CNPJ 08.885.100/0001-54

autorizado pelas congregações envolvidas, ouvido o Conselho de Centro de lotação do docente.

§ 3° Quando um mesmo curso de graduação for ofertado em diferentes campi, terà um projeto pedagógico unificado, podendo, no entanto, prever especificidades para cada um dos cursos ofertados.

Art. 63 O curriculo do curso deve ser consoante com o respectivo projeto político-pedagógico e constitui-se em um conjunto articulado de atividades pedagógicas sistematizadas e complementares, visando formação e qualificação profissional.

CAPÍTULO II Dos Procedimentos Acadêmicos

Art. 64 Os procedimentos acadêmicos, assentados em normas disciplinadoras da vida acadêmica discente, serão definidos no regimento geral da UENP, atendidas as especificidades dos projetos político-pedagógicos de cada curso.

CAPÍTULO III Do Processo de Ingresso na Universidade

Art. 65 O processo seletivo de ingresso consiste na avaliação dos conhecimentos comuns às diversas formas de educação de ensino médio ou equivalente e da aptidão do candidato para estudos superiores, atendidas as exigências da legislação vigente.

CAPÍTULO IV Dos Cursos e Programas

Art. 66 Os cursos e programas regulares da UENP são os seguintes:

- cursos de graduação;
- II. cursos de pós-graduação lato sensu, destinados ao aperfeiçoamento e à especialização;
- III programas de pós-graduação stricto sensu, destinados ao mestrado e doutorado.
- Art. 67 A representação e a coordenação pedagógica de cada curso de graduação ficarão a cargo de um colegiado de curso integrado por representantes dos centros de estudos que participam do respectivo ensino e terá a sua composição estabelecida no regimento geral da UENP.
- Art. 68 Cada um dos programas de pós-graduação stricto sensu e dos cursos de pós-graduação lato sensu terá um coordenador.
- § 1° O programa de pós-graduação stricto sensu terá um vice-coordenador.
- § 2º As atribuições dos coordenadores de cursos e programas de pós-graduação serão definidas nos seus regimentos.



Credenciada pelo Decreto nº 3909 – publicado no D.O.E. em 01 de dezembro de 2008 CNPJ 08.885.100/0001-54

CAPÍTULO V Do Calendário Escolar

Art. 69 O calendário escolar será homologado pelo CEPE, após aprovação pelas Câmaras de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação.

calendário escolar será organizado independentemente correspondência com o ano civil, por períodos, abrangendo o mínimo de

dias letivos exigidos pela legislação.

§ 2º O calendário escolar da UENP será preferencialmente unificado, podendo, excepcionalmente, atender às especificidades de cada campus, respeitado o estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI Da Graduação

Art. 70 Os cursos de graduação, na forma da lei, terão por finalidade a concessão de graus acadêmicos e deverão possibilitar a formação de profissionais com qualidade e consciência crítica, atendidos a missão, os princípios e as finalidades da Universidade.

CAPÍTULO VII Da Pós-Graduação

Art. 71 Os programas de pós-graduação stricto sensu têm por objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais em todas as áreas do saber e compreendem dois niveis de formação: o mestrado e o doutorado.

Art. 72 Os cursos de pos-graduação lato sensu têm por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho, e preparar especialistas em centros de estudos restritos de estudo; e compreendem dois níveis de formação: o aperfeiçoamento e a especialização, que facultam os certificados respectivos.

Parágrafo único - Por deliberação do CEPE e por aprovação do CONSUNI poderão ser ofertados cursos de pos-graduação lato sensu à distância, semipresenciais, na

forma da lei

Art. 73 A matrícula nos programas de pós-graduação somente será permitida a graduados em nível superior.

CAPÍTULO VIII Das Qualificações Universitárias

Art. 74 A Universidade expedirá diplomas e certificados de seus cursos e programas.

Art. 75 A qualificação universitária far-se-á por meio de outorga de:

diploma de graduação;

II. diploma de mestrado;



UENP

Credenciada pelo Decreto nº 3909 – publicado no D.O E. em 01 de dezembro de 2008

CNPJ 08.885.100/0001-54

III. diploma de doutorado;

IV. certificados de:

a) aprovação em disciplinas;

b) conclusão de cursos de especialização, mestrado, doutorado, aperfeiçoamento, extensão universitária e outros.

Art. 76 A Universidade revalidará diplomas e certificados estrangeiros, de conformidade com normas regimentais e observadas as condições fixadas pela legislação vigente.

CAPÍTULO IX Da Pesquisa

Art. 77 A pesquisa na Universidade será voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, respeitadas a missão e as finalidades da UENP.

- § 1º A pesquisa deverá ser planejada nos centros de estudos e campi universitários e aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.
- § 2º A Universidade reservará no seu orçamento recursos necessários à pesquisa.
- § 3º A pesquisa deverá ser compreendida como atividade essencial nos cursos de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO X Da Extensão

Art. 78 A extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade.

- § 1º A extensão universitária deverá ser planejada nos centros de estudos e campi universitários e aprovada pela Câmara de Extensão do CEPE.
- § 2º A extensão deverá ser compreendida como atividade essencial nos cursos de graduação e como atividade opcional nos cursos de pós-graduação.
- § 3° As atividades de extensão deverão preferencialmente alicerçar-se nas prioridades locais e regionais.
- § 4º A Universidade reservará no seu orçamento recursos necessários à extensão.

TÍTULO VI Da Comunidade Universitária

Art. 79 A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo de servidores técnico-administrativos.

Art. 80 Cabe à comunidade universitária a fiel observância dos preceitos exigidos para a manutenção da ordem, da dignidade e da disciplina na UENP.

Parágrafo único - O regime disciplinar a que ficarão sujeitos os membros da comunidade universitária será estabelecido no regimento geral da UENP.

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP Credenciada pelo Decreto nº 3909 – publicado no D O.E. em 01 de dezembro de 2008 CNPJ 08.885.100/0001-54

CAPÍTULO I Do Corpo Docente

- Art. 81 O corpo docente será constituído por quantos exerçam, em nivel superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, ou ocupem posições administrativas na condição de professores.
- Art. 82 A carreira docente obedecerá ao princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão à comunidade e a administração universitária pertinente.
- Art. 83 Desde que haja interesse do docente e dos Campi, havendo concordância de ambas as partes e respeitado o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro campus, observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão da Universidade.

Parágrafo Único: O docente poderá atuar, no mesmo Campus, em diferentes centros de estudos respeitado o interesse da Universidade e a sua formação.

- Art. 84 Os professores da carreira docente não perderão esta condição quando designados para função técnica ou administrativa.
- Art. 85 A carreira docente será estabelecida por proposta do CAD e aprovada pelo CONSUNI, atendida a legislação vigente.
- Art. 86 O regime de trabalho dos docentes, no interesse da Universidade, será de:
 - I. tempo parcial;
 - II. tempo integral;
 - III. tempo integral e dedicação exclusiva.
- Art. 87 O regime de tempo integral e dedicação exclusiva será regulamentado pelo CAD.
- Art. 88 Os serviços e encargos inerentes às atividades docentes serão especificados no regimento geral e no regulamento do pessoal da Universidade, atendida a legislação vigente.

CAPÍTULO II Do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos

Art. 89 O corpo de servidores técnico-administrativos será formado por todos que exerçam funções de carreira não docente.

Art. 90 A carreira dos servidores técnico-administrativos será definida por proposta do CAD, atendida a legislação vigente.



Art. 91 Os serviços e encargos inerentes às atividades dos servidores técnicoadministrativos serão especificados no regimento geral e no regulamento do pessoal da Universidade, atendida a legislação vigente.

CAPÍTULO III Do Corpo Discente

Art. 92 O corpo discente é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados em seus cursos.

Art. 93 Os estudantes serão regulares ou especiais.

- § 1º São estudantes regulares os matriculados nos cursos de graduação e pósgraduação, atendendo todos os requisitos indispensáveis à obtenção dos diplomas correspondentes.
- § 2º São estudantes especiais os que se matricularem nos demais cursos ou em disciplinas isoladas dos cursos de graduação ou pós-graduação.

Art. 94 A representação discente nos órgãos colegiados atenderá ao disposto neste estatuto e no regimento geral da UENP.

TÍTULO VII Das Dignidades Universitárias

- Art. 95 A Universidade poderá conceder títulos de:
- I. Doutor Honoris Causa;
- II. Professor Emérito:
- III. Servidor Técnico-Administrativo Emérito;
- IV. Estudante Emérito;
- V. Cidadão Benemérito;
- VI. Instituição Benemérita.

Art. 96 A regulamentação da concessão de dignidades universitárias será estabelecida no regimento geral da UENP.

TÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 97 Atendendo o interesse da sociedade e a politica de expansão universitária, a UENP poderá agregar ou incorporar estabelecimentos isolados de ensino superior, desde que aprovado pelo Conselho Universitário e autorizado pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 98 As faculdades integrantes desta Universidade permanecerão como unidades orçamentárias independentes, sendo seus respectivos diretores os ordenadores de despesas, até que se obtenha o devido registro, nos órgãos competentes, dos documentos oficiais desta autarquia.

The state of the s

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP Credenciada pelo Decreto nº 3909 - publicado no D.O.E. em 01 de dezembro de 2008 CNPJ 08.885.100/0001-54

Parágrafo único - Os mandatos dos atuais diretores das faculdades ficam prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias a contar da nomeação do reitor e vice-reitor da UENP, após consulta à comunidade universitária.

Art. 99 Todos os Conselhos e órgãos superiores deverão elaborar seus regimentos, submetendo-os à aprovação do CONSUNI, no prazo de até seis (06) meses, após a nomeação do reitor eleito.

Art. 100 O CONSUNI será o órgão deliberativo superior que decidirá sobre todas as matérias relativas à UENP até a implantação dos demais conselhos superiores, que deverão ser constituídos no prazo de até seis (06) meses após a nomeação do reitor e vicereitor eleitos.

Art. 101 Ficam assegurados ao pessoal vinculado ao campus Luiz Meneghel - Bandeirantes, na forma da Lei Estadual nº 15.464/07, os mesmos direitos e obrigações constantes deste estatuto.

Art. 102 Ocorrendo reestruturação que implique em extinção de órgão, de unidade, centro de estudos ou de órgão colegiado, integrantes do sistema universitário, extinguir-se-ão, automaticamente, os mandatos e as representações correspondentes estabelecidos neste estatuto.

Art. 103 Os membros dos órgãos deliberativos da administração superior da Universidade - CONSUNI, CEPE e CAD - não serão remunerados pelo exercício de suas atividades em tais conselhos, sendo estas consideradas de caráter relevante.

Art. 104 Em casos excepcionais, os mandatos dos cargos eletivos poderão ser prorrogados por deliberação do CONSUNI.

Art. 105 O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.





Decreto nº 9177

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Secretaria de Estado da Educação e o contido no protocolado sob nº 10.392.850-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com os artigos 7º e 23, da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, GENICSON DE SOUSA PERES, RG nº 3589823-8, para exercer o cargo de Professor - Nivel I, Classe I, Disciplina de Matemática, carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais, NRE - Área Metropolitana Sul, de Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, no qual deverá cumprir o período de estágio probatório, até ulterior deliberação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 29 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI, Governador do Estado

NEY CALDAS, Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON. Secretária de Estado da Administração e da Previdência

ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE, Secretário de Estado da Educação

12187/2010

Decreto nº 9178

Dispõe sobre a redistribuição de cargos vagos nas classes do cargo de Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, a que se refere o art. 29 da Lei Estadual nº 13.666. de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Estadual nº 13.666, de 5 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam redistribuídos, na forma do Anexo que integra este Decreto, os cargos vagos da Carreira de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Apoio, a que se refere o Anexo I da referida Lei

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação Curitiba, em 29 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República

ORLANDO PESSUTI. Governador do Estado

NEY CALDAS.

Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON, Secretária de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO AO DECRETO Nº9178/2010

	CLASSE	QUANTIDADE
	ı	7.588
AGENTE DE APOIO	H	3.794
	111	3.794
	TOTAL	15.175

	CLASSE	QUANTIDADE
	1	7.410
AGENTE DE EXECUÇÃO	11	7.410
	III	9.880
	TOTAL	24.701

4	CLASSE	QUANTIDADE
	ı	826
AGENTE PENITENCIÁRIO	II	826
	III	2479
Γ	TOTAL	4.131

	CLASSE	QUANTIDADE
[1	5.469
AGENTE PROFISSIONAL	н	5.469
	181	7.292
ſ	TOTAL	18.229

121RR/2010

Decreto nº 9179

Aprova alterações ao Estatuto da Universidade Estadual do Norte do Paraná -UENP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tendo em vista a Resolução nº 001/2009, do Conselho Universitário Provisório da UENP, de 17 de fevereiro de 2009, e as Resoluções nºs 001 e 002/2010, do Conselho Universitário da UENP. e os protocolados nºs 10.603.785-0 e 10.724.252-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações ao Estatuto da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28 de setembro de 2006, credenciada pelo Decreto nº 3.909/2008 e mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com sede em Jacarezinho e campi de Jacarezinho, Cornélio Procópio e Luiz Meneghel - Bandeirantes.

Art. 2º A integra do referido Estatuto, incorporadas as alterações ora aprovadas, constitui parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 29 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI. Governador do Estado

NEY CALDAS, Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

12190/2010



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

UENP

ESTATUTO

ritulo I	
DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS	
CAPÍTULO I DA MISSAD. CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS. CAPÍTULO III DAS PINALENDES.	
ritulo II	
DA ORGANIZAÇÃO	
ritulo m	





(REPUBLICA-FEDERATIVA DO BRASIL)
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
N STITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BARANA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MAKANA
MGB180 GGA 1-067/879
The state of the s
EDUARDO COMOBILE PANDO
Jose Cesar Gardos
mucha
Seo Rulo SS SS SS STAP O 1955
PHATOTAL DO WAS AND THE OF THE OWNER OWNER OF THE OWNER
MILLS CHARACTER CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR OF
Control of the second s
BURGE, BRADISTO OCC. DE POLICIO - International
APE (VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL)
Crea to mile de 100 staries



MINISTERIO DA FAZENDA SI CRI TARIA DE RECUTA FEDERAL COORDINAÇÃO DO SISTEMA DE HIFORLIACOES CEMPONICIA SEAN - CIEF DE HIFORLIACOES	A THE PROPERTY OF THE PARTY OF	
Y" UN INSCRICACIND CADASTED DE PESSOAS FISICAS - CPE	*	e
281 853 669- /- 34		
agai Laupiti.		
- EDUARDO MENECHEL RANDO	0.15.03	
	KASCILIENTO	
()	17.0B.5	5
ARUTANIZA		=
2	erani de la composición dela composición de la composición de la composición de la composición dela composición de la composición de la composición dela composición dela composición de la composición de la composición dela composición de la composición dela composición dela composición dela composición dela composición dela composición dela composición	
TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APARSENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE	IDENTIDADI	

DE 1/50 DZNI	GATORIO HOS CHEO	IS LEGALMENTE DE	TPMMASC.	a mahan kunus sa a mahan kunus sa	
- CVHIMO	DO VEENIE EMIZZO	15			
1.			20		
	[-] A	REBAN	DE IN AT	4	
122	I Ku	0740_0	de 19 8	•	
		NILUA ANOE	SIN DR 3003	ia l	
	-2	Agenta-Hatr	. 3,404,81B-1		
		7		(ASSA) (AS	1
	5 S S S S S S S S S S S S S S S S S S S	50 000 0000	20 10 500		

Confere com o Original
OCOLO DE Parisotto Costa
Maria Inès Parisotto Costa
Ceretària de Gabinete de Reitoria

PAR

3

DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/11/2010 DATA DE NASCIMENTO: 12/03/1959 O VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMBARAPR, DA SEDE C.CA8.AV.DN=2878, LIVRO=78, FOLJM=171 NOME: RINALDO BERNARDELLI JUNIOR FILINÇÂC'R RIVALDO BERNARDELL! ODETTE MATTAR BERNARDELL! REGISTING GERAL: 1.439.148-0 NATURALIDADE: CAMBARAPR CPF: 308.873.818-01 CURITIBAPR GARITERA DE IDENTIDADE) CO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

RG: 1.439.146-0

POLEGAR DIRETTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

78.939,031 S1A860 UNICA 31/12/10 3.366.238,89 3.445.177,92 25.883.645,79 (ANEXO 14 DA LEI N. 4320/64) RS REF. PAG. DATA 2.519.146,41 24.210.512,05 1.673.133,74 0,00 8.000,00 0,00 11.925,90 5.297.254,68 847.092,48 0.0 78.939,03 0.00 00.0 RS 0,00 653, 439, 81 188, 652, 67 00.0 0 0,00 RS S S I PASSIVO COMPENSADO
I CONTRAP. VLRS. PODER TERCE IRGSI
CONTRAP. DE VLRS. DE TERCE IRGSI
CONTRAP. VLRS. NOMIN. BAITIDOS 1
CONTRAP. VLRS. GBRIGACDES DIVST
CONTRAP. COMPENSACOES DIVST. DEPOSITOS
DEBITOS DE TESOURARIA
VALORES PENDENTES
OUTRAS OBRIGACOES EM CIRCUL ATIVO REAL LIQUIDO
DE EXERCICIOS ANTERIORES
DO EXERCICIO
APORTE/REDUCAO DE CAPITAL SERVICO DA DIVIDA A PAGAR A PROCESSAR DIVIDA FUNDADA INTERNA EM TITULOS POR CONTRATOS DIVIDA FUNDADA EXTERNA EM TITULOS POR CONTRATOS SOMA DO PASSIVO REAL PASSIVO PERMANENTE PASSIVO FINANCE IRO SALDO PATRIMONIAL TITULOS RESTOS A PAGAR A PROCESSAR PROCESSADO **PROCESSADO** DIVERSOS A z 0 29.328.823,71 2 5.550.014,51 23.778.809,20 œ RS DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO - SIAF A 7.362.053,96 I 16.367.848,76 I 746,00 I 48.160,48 I 8.000,00 1 0,00 1 0,00 1 11.925,90 1 5.297.254,68 1 3.965.998,19 00'0 1.331.258,49 252.759,83 RS < _

José Paulo Guandelini da Silva Tec. em Contablidade CRC 22.547/0 - PR

5.317.180,58 34.646.004,29

TOTAL

5.317.180,58 34.646.004,29

0,0023

4 1

1 1 1 1 1 1 1 1 1 1			O		ANGELRO		I PAG I DAT	PAG UNICA DATA - 31/12/10
Company Comp	- 1	C E 1 T				S P E S		
2. 20 2. 20	1 1 0 1 0	DESDOBRAMENTO 1	PARCIAL	TOTAL	11010	DESCOBRAMENTO	PARCIAL	TOTAL
2. 200 000 000 000 000 000 000 000 000 0	CAMENTARIA I	State Same A	2,912,155,55 1	2.912.155,55	ORCAMENTAR!A LEGISLATIVA		0,00	31.578.471,58
2.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	RECEITA TRIBUTARIA	1 00'0	3		JUDICIARIA ADMINISTRACAO		00.0	
2.009 28.00 PREVIDENTA SCRIM, 0.00 PREVIDENTA SCRIM, 0.00 0	ECELTA PATRIMONIAL 1	239. 155,57 1	P. P. P. P. P. P. P. P. P. P. P. P. P. P		SEGURANCA PUBLICA		0,0	
2. 000 803.54 19.00	ECELTA AGROPECUARIA ECELTA INDUSTRIAL	1 00,00			ASSISTENCIA SOCIAL PREVIDENCIA SOCIAL		8000	
Color	ECELTA DE SERVICOS 1 RANSFERENCIAS CORRENTES 1	2 009 609 58 1	P-14 P-		SAUDE		800	
Comparison	JIRAS RECEITAS CORRENTES I	25,73	4 604 6-		EDUCACAO I		31.313.995,76	
Comparison			• •• •		DIREITOS DA CIDADANIA		0,00	
Comparison	SEITAS DE CAPITAL		0,00		URBANISMO HABITACAO		00.0	
0.00 0.00	PERACOES DE CREDITO	0.00	-		SANEAMENTO GESTAD AMBIENTAL		886	
111 11 11 11 11 11 11	JENACAO DE BENS	00'0			CIENCIA E TECNOLOGIA		38.0	
0.00 DOMEDIO E SERVICOS O.00 DOMEDIO E SERVICOS O.00 O.00 DOMEDIO E SERVICOS O.00 O.	SANSFERENCIAS DE CAPITAL I	8000	• ••		INDUSTRIA		00.0	
111 678 499_57 EVACRATION COUNTY	JIRAS RECEITAS DE CAPITALI	00'0	rai in		COMERCIO E SERVICOS	-	00.00	
3 289 600 4 001 664 12 111 678 499.57 FRGALINAS AND STATE	JCAO RECEITA/FUNDEF		0.00		DESPORTO E LAZER		800	
172.865,00 4.001.864.12 111.678.495.57 ETRIA-PROMENTRIA 2.256.487.42 4.162.730,58 1.203.009,12 1.203.009,12 1.102.835,60					ORGANIZACAO AGRARIA	-	264.475,82 1	
13.299.09 12.295.04 12.2	RA-ORCAMENTARIA		4.001.864.12.1	111.678.499,57	EXTRA-ORCAMENTARIA	7 P	1 20,000	81.827.717,02
3. 299 .099, 12 9. 109 .099, 12 9. 109 .099, 12 9. 109 .099, 12 9. 109 .099, 12 9. 109 .099, 12 9. 109 .099, 12 9. 109 .099, 12 9. 109 .099, 12 9. 109 .099, 12 9. 109 .099, 13 9. 109	STOS A PAGAR	792.855,00 1			RESTOS A PAGAR	2.250.487,42 1	4.106.130,33	
1912 243, 53 001765 105 0	BITOS DE TESOURARIA	3			DEBITOS DE TESOURARIA	0,00		
11.726.283, 45 107.676.635, 45 107.676.635, 45 107.676.635, 45 107.676.635, 45 107.676.635, 45 107.676.635, 45 107.676.635, 45 107.676.635, 45 107.676.635, 45 107.676.635, 45 107.676.835, 45 107.676.635, 45 107.676	ALORES PENDENTES PASSIVOSI	5			DEPOSITOS OUTRAS OBRIG.EM CIRCULACAO!	1.912.243,53 1		
31.126.283.41 107.676.635.45 1 WALGES PENDENTES ATTOOS 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0	1	5			OUTRAS OPERACOES		77.664.986,07 1	
11/82/83,4	TRAS OPERACOES		107.676.635,45 1	-	NEALIZAVEL VALORES PENDENTES ATIVOS 1	29.828.991,94 1		
28.528.19 1	TACOES DRC. ATIVAS DVS I	31. 126. 283, 41. 1			MUTACOES ORC. PASSIVAS I	0,00		
897.600,61 1.208.167,04 1.801.602.01 1.208.167,04 1.301.268.49 1.301.26	R. EXTRA-ORCAMEN, ATTIVAS 1	29.525.782,90 1			DIVERSAS	0,00	-	
1.296.765,59 1.296.765,59 1.296.765,59 1.296.765,59 1.296.765,59 1.296.765,59 1.296.765,59 1.296.765,59 1.296.765,14 1.203.167,04 1.296.765,14 1.203.167,04 1.203.167,04 1.18.703.443,28 1.203.167,04 1.203.167,04 1.18.703.443,28 1.203.167,04	CANCEL DIVIDA FLUTUANTE	897.608,611			CANC. CRED. DO REAL IZAVEL 1	29.925.465,76		
47.024.569,14 10.00	PROVISAD/REVERSAO	0,00		-	INSCR. DE DIVIDA FLUT. 1 DEFL. DE CRED. DO REALIZ. 1	1,296,765,59 1		
32. 142. 733,98 1 INTERFERENCIAS PASSIVAS 16.613.762,78 1 INTERFERENCIAS PASSIVAS 16.613.762,78 1 INTERFERENCIAS PASSIVAS 13.572.254,99 1 INTERFERENCIAS PASSIVAS 13.572.254,99 1 INTERPRENCIAS PASSIVAS 13.572.254,99 1 INTERPRENCIAS PASSIVAS 13.572.254,99 1 INTERPRENCIAS PARAMETRANS PATRIAL PASSIVAS 13.572.254,99 1 INTERPRENCIAS PATRIAL PASSIVAS 13.572.254,99 1 INTERPRENCIAS PATRIAL PASSIVAS 13.572.254,99 1 INTERPRENCIAS PATRIAL PASSIVAS 13.572.254,99 1 INTERPRENCIAS PATRIAL PARAMETRIAL PARAMETRIAL PARAMETRIAL PARAMETRIAL PARAMETRIAL PATRIAL PARAMETRIAL PATRIAL	DIVERSAS FINANC. ATIVAS I ERFERENCIAS ATIVAS	0,00 1			PROVISAD/REVERSAD 1	08'0		
S1 0.00 1	TRANSF, DRCAMEN, RECEBIDAS I	32, 142, 733,98 [INTERFERENCIAS PASSIVAS I	16.613.762,78		
2. 928, 15 1.203.167,04 118. 703. 443,28 1.10 118. 703. 443,28 1.10 118. 703. 443,28 1.10 1.203. 167,04 1.10. 118. 703. 443,28	TRANSF. PATRIM. ATIVAS	1 00'0			TRANSF. FINANC. PASSIVAS	13.572.254,99 1		
0,00 1	DISPONIVEL	100.0	_		TRANSF PATRIM PASSIVAS I	9,0		
2. 906.692, 97 [1.203.167,04 118.703.443,28 1.0 TA L [1.204.15] 118.703.443,28 1.0 TA L [1.204.15] 1.10 TA L [1.	VINCULADO REAL IZAVEL	1 00.0				888	· · ·	
2.928,15 1.203.167,04 118.703.443,28 10.17 118.703.443,28 10.07 1.203.167,04 1.30.12.788,16 1.30.12.788,17	TRANSF.P/OUTROS ORGADS	0,00			DISPONIVEL	886		
2. 928, 15 I 2. 909.621, 12 I 2. 909.621, 12 I 3. 965. 996, 19 I 3. 965. 996, 19 I 3. 965. 996, 19 I 1. 203. 167, 04 I 118. 703. 443, 28 I 1 0 TALL	OS DO EKFRCICIO ANTERIOR			1 000 011 7	REAL IZAVEL	38.0		
2. 928, 15 I 2. 909 621, 12 I CALXA CRERESPOND. 3. 965, 996, 19 I 1. 331. 258, 49 I 1. 331. 258, 49 I 1. 331. 258, 49 I 1. 331. 258, 49 I 1. 331. 258, 49 I 1. 331. 258, 49 I 1. 331. 258, 49 I 1. 331. 258, 49 I 1. 331. 331. 331. 331. 331. 331. 331.				1 01,100,100,10	DISPONIVEL	er 1-4	3.965.996,19	5.297.254,68
2.305.082,97 1.203.167,04 1.331.258,49 1.0 T A L	CAIXA	2.928, 15 1	2.909.621,12.1		BANCOS E CORRESPOND.	3.965.996,19 1		
118.703.443,28 TOTAL	CULADO EM C/C BANCARIA I	2.906.692,97	1, 203, 167, 04		VINCUL. EM C/C BANCARIAS		1.331.258,49 1	
	TOTAL			118.703.443,28	TOTAL			118,703,443,28

AN

Universidade Estadual do Noi		A Section		
31.578.471,58		31.578.471,58	-	TOTAL
		28.666.316,03	, , , , ,	DEFICIT DO EXERCICIO SUPERAVIT DO EXERCICIO
31.578.471,58	H-7-	2.912.155,55	, , , , , , , ,	SUB-TOTAL
981.459,89		00,0		RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL DEDUCAO DA RECEITA (FUNDEF)
30.597.011,89	H H	2.912.155,55		RECEITAS E DESPESAS CORRENTES
DESPESA	1	RECEITA		N N

Los Norte do P Los Noro Handeline da Silva- mento e Finanção e Imhistração e Finar	Universidade Estadual do Norte do Parana - José Paulo-Guandeline da Silva - Diretor de Orçamento e Finanças da Pro-Reitoria de Administração e Finanças	arana	1 1 1	ej	cas
Lessi wandeling mento e li	ide Estadual do N	lorte do P	e-da-Silva	inanças o	ao e Finar
	ade Esta B Paulo-Ora oria de Aca	ival do N	uandeline	mento e F	Iministrac

Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando Reitor



ECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	- SISTEMAS INTER	BRADOS DE ACOMPANHAMENTO FINANCETRO	ı	(ANEXO	1 DA LEI N. 4.320/64)
0 - UNIVERSIDADE EST	DO NORTE DO	E DESPESA S	AS CATEGORIAS		REF. SIA805 I PAG. UNICA I DATA 31/12/10 I
ECEITA	VALOR-RS I	14	S	VALOR - RS 1	TOTAL - RS I
ECEITAS CORRENTES I RECEITA TRIBUTARIA RECEITA DE CONTRIBULCOES I RECEITA PATRIMONIAL I RECEITA AGROPECUARIA I RECEITA INDUSTRIAL I	239.155,57 0.00 10.00 0.00 0.00 1683.384.67		DESPESAS CORRENTES I PESSOAL E ENCARGOS SOCIAISI JUROS E ENCARGOS DA DIVIDAI OUTRAS DESPESAS CORRENTES II	24.671.936,79 1 0,00 1 5.925.074,90	30.597.011,891
年 四	25,73	2.912.155.55 27.684.858.14	SUPERAVIT	ари ни н п	чыныны
4 H H		30.597.011,69	TOTAL	чын	30.597.011,691
SUPERAVIT DO ORC. CORRENTE I		00'0	DEFICIT DO ORC. CORRENTE I	i HHHHH	I I I I I I I I I I I I I I I I I I I
RECEITAS DE CAPITAL OPERACOES DE CREDITO ALIENACAO DE BENS AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOSI TOTANSFERENCIAS DE CAPITAL I OUTRANS RECEITAS DE CAPITAL I	00000	00.0	DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS INVERSOES FINANCEIRAS I AMORTIZACAO DA DIVIDA I OUTRAS DESP. DE CAPITAL	981.459,891	1 1 1 1 1 1 981.859.891
DEFICIT I		28.666.316,03	SUPERAVIT	1	H H H F
нн		28.866.316,03	TOTAL		1 28.666.316,031



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.885.100/0001-54 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 28/09/2006

NOME EMPRESARIAL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

UENP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

111-2 - AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL

LOGRADOURO

AV GETULIO VARGAS

86.400-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

CFP

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO 850

COMPLEMENTO

PREDIO

MUNICIPIO

JACAREZINHO

PR

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/09/2006

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 02/08/2011 às 15:33:16 (data e hora de Brasília).





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 080062011-14022050

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA

CNPJ: 08.885.100/C001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/08/2011. Válida até 30/01/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

08885100/0001-54

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA

Endereço:

AV GETULIO VARGAS 850 / CENTRO / JACAREZINHO / PR /

86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2011 a 23/08/2011

Certificação Número: 2011072501102550715492

Informação obtida em 03/08/2011, às 14:01:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA

CNPJ: 08.885.100/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br> ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007. Emitida às 10:43:42 do dia 29/07/2011 < hora e data de Brasília>. Válida até 25/01/2012.

Código de controle da certidão: A7EA.9F6B.33AA.686E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais Nº 7878091-58

Certidão fornecida para o CNPJ: **08.885.100/0001-54**Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>

Esta Certidão tem validade até 02/10/2011 - Fornecimento Gratuito



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 7878091-58

Emitida Eletronicamente via Internet 03/08/2011 - 10:57:13

Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR

A A 3 3/08/2011

https://www.arinternet.pr.gov.br/outros/_d_negativa2.asp?eUser=&eCPF=&eCNPJ=0\...

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITA

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3004 e 3008 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000 CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA MOS, que atendendo requerimento protocolado sob nº 2587/2011, a empresa UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, inscrito no C.N.P.J: 08.885.100/0001-54, nada deve à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, até a presente data, NADA CONSTANDO em relação a tributos municipais em nome do requerente junto ao cadastro econômico (I.S.S./T.L.L. – Imposto Sobre Serviço e Taxas de Saúde e Licença) e com referência a qualquer rubrica ou natureza. Certidão para fins de documentação. A presente Certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração, que posteriormente venha a ser apurado e, tem validade de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua emissão.

Jacarezinho, 03 de maio de 2011.

Isa Marcí Demétrio Teixeira

Diretora Geral de Arrecadação e Receita

PARECER JURÍDICO

Trata-se de apreciação e resposta a consulta formulada pela Presidência da Câmara Municipal de Salto do Itararé, onde questiona sobre a legalidade de um procedimento licitatório onde se objetiva contratar empresa especializada para planejamento, para organização, realização e processamento de resultados e prestação de contas junto ao TCE/PR de concurso público para provimento dos cargos de Advogado e Contador para a Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

Em preliminar, foi solicitado, em data de 29/07/2011, para que a empresa juntasse cópia de seus Estatutos sociais; comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao CNPJ e Certidões de Regularidade junto ao INSS; FGTS e de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, afim de se pudesse emitir o parecer definitivo nesse sentido.

Tais documentos foram juntados, em tempo e, me vieram concluso, o processo com a nova documentação exigida, pelo que passo a emitir o seguinte parecer:

De posse do processo licitatório em questão, verifico que a empresa atende todos os requisitos necessários execução dos serviços, assim como poderá haver dispensa de licitação, se esteando de forma, absolutamente, legal, posto que a qualidade dos trabalhados que, de forma notória, já realizou, além de tratar-se de Universidade Pública, sem fins lucrativos, apresentou todos os documentos de que tratam os arts.28 à 30, da Lei nº 8666/93, motivo porque opino no sentido de que a UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná possa ser contratada para realização dos serviços que o Edital nº especifica, dispensando-se a licitação nos moldes do art. 25, II, cc o art. 13, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Diante disso, a dispensa do processo licitatório, bem como a contratação da Universidade, em tela, se mostra em conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie.

Siqueira Campos, 08 de agosto de 2.011

Nelson Luiz Filho

Assessor Jurídico AD HOC - OAB/PR 32.968



C.N.P.J 77.780.229/0001-10

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579-1475 CEP: 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná

DECLARAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro, como dispensável a licitação para contratação de empresa especializada para planejamento, organização, realização e processamento de resultados e prestação de contas ao TCE/PR de concurso público para provimento dos cargos de advogado e contador da Câmara Municipal de Salto do Itararé – Pr, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 25 cc com Inciso IV do Artigo 13 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Salto do Itararé, 12 de Agosto de 2011.

_dADILSON ANTONIO GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO





C.N.P.J 77.780.229/0001-10

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579-1475 CEP: 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 25, inciso II, cc com artigo 13, inciso IV, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, para a prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados e prestação de contas ao TCE/PR de concurso público para provimento dos cargos de advogado e contador da Câmara Municipal de Salto do Itararé – Pr, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Salto do Itararé, 18 de Agosto de 2011.

ROSELI BRUNO DE MELO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



C.N.P.J 77.780.229/0001-10

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 - Fone: (43) 3579-1475 CEP: 84.945-000 - Salto do Itararé - Paraná

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o objeto da Dispensa 04/2011, conforme adjudicação da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Salto do Itararé, 22 de Agosto de 2011.

ROSELI BRUNO DE MELO





C.N.P.J 77.780.229/0001-10

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579-1475 CEP: 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e os autos, bem como todo o atendimento da Lei 8.666/93, **ADJUDICO** o objeto licitado em favor da Empresa **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, como vencedora do processo licitatório na modalidade — Dispensa n.º 04-2011, de conformidade com o julgamento proferido pela Comissão Julgadora de Processo Licitatório.

Câmara Municipal de Salto do Itararé, 25 de Agosto de 2011.

ROSELI BRUNO DE MELO Presidente da Câmara Municipal



C.N.P.J 77.780.229/0001-10

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579-1475 CEP: 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná

COMUNICADO

DISPENSA 04-2011

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

Venho através deste, informar a Vossa Senhoria que sua proposta foi vencedora no Certame Licitatório na Modalidade Dispensa 04-2011 e compareça no prazo de cinco dias úteis a Secretaria da Câmara Municipal para assinatura do presente contrato.

Câmara Municipal de Salto do Itararé, 29 de Agosto de 2011.

ROSELI BRUNO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 850, Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.885.100/0001-54, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada por Eduardo Meneghel Rando, portador da cédula de identidade nº. 1061879 SSP/PR e CPF nº. 281.853.669-34 e de outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua responsável legal, o Sra. Roseli Bruno de Melo, portadora da cédula de identidade n.º 4.295.160-9 PR e CPF n.º 592.890.159-34, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei, especialmente que pela Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Realização de Concurso Público de Provas para o provimento de 02 (dois) cargos, descriminados na cláusula a seguir, da carreira própria dos Servidores da Câmara Municipal do Município de Salto do Itararé.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Das obrigações da Instituição de Ensino

- 1. Inscrições/Informática: Divulgação no site da instituição, inscrições on-line, hospedagem do site, efetivação, recebimento, homologação, ensalamento.
- 2. Elaboração do Edital do Processo Seletivo
- **3. Provas:** Elaboração e estruturação de 02 (duas) provas para o ensino superior, Advogado e Contador, com questões objetivas, exclusivas e inéditas, contendo cada uma delas:

Advogado: 40 questões, nível superior. **Contador:** 40 questões, nível superior.

Total de questões: 80 questões para as 02 (duas) provas, sendo cada questão composta por 05 alternativas.

- 4. Formatação, Revisão ortográfica, balanceamento das respostas das provas
- **5. Duplicação personalizada das provas e gabaritos** (rascunho e oficial): tantos quantos forem necessários, inclusive que atendam às necessidades especiais de candidatos que assim comprovarem essa situação durante o processo de inscrição. Os gabaritos são corrigidos eletronicamente.
- Aplicação das provas: Contratação de fiscais para realização do processo.
- 7. Disponibilização de lanches para os fiscais durante as provas.
- 8. Contratação de fiscais internos e externos para a fiscalização e aplicação das provas.
- 9. Deslocamento e acompanhamento da Comissão Coordenadora do processo no dia da realização das provas.



- 10. Envelopes de segurança para as provas e lacres de segurança para os malotes, garantindo assim a integridade, confiabilidade e segurança do conteúdo das provas.
- 11. Correção dos cartões respostas (gabaritos).
- 12. Análise dos recursos interpostos pelos candidatos.
- 13. Divulgação dos gabaritos e do resultado final do processo.
- 14. Manter pessoal técnico e de pesquisa de seu quadro disponíveis para execução dos projetos e trabalhos objeto deste Contrato.
- 15. Apresentar relatório técnico das atividades realizadas, de modo especial na conclusão das etapas ou fases programadas;
- 16. Viabilizar recursos humanos, materiais e financeiros necessários conforme acordados nos Planos de Trabalho ou Termos Aditivos.

II – Das obrigações da contratante

- 1. Disponibilizar instalações e unidades de serviços, bem como recursos materiais, em quantidade e qualidade, necessários à execução dos projetos e trabalhos acordados;
- 2. Acompanhar a realização do Concurso, indicando um ou mais coordenadores responsáveis por acompanhar o trabalho a ser executado;
- 3. Zelar pelo bom nome do outro partícipe, respondendo em caso de uso indevido pelas perdas e danos daí decorrentes;
- 4. Fornecer informações, sempre que forem necessárias para a execução dos trabalhos, mantendo-se sempre as condições de sigilo estipuladas nas Cláusulas deste Contrato;
- 5. Arcar com os encargos financeiros decorrentes da execução dos trabalhos contratados, nos termos do Orçamento apresentando.
- 6. Publicar ou fazer publicar na Imprensa Oficial os atos do concurso público;
- 7. Colaborar, sempre que for solicitada, com a Comissão Organizadora de Concursos Públicos Externos COCPE, para o bom termo dos trabalhos.
- Tomar as providências de nomeação e contratação dos concursados nos prazos e formas da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I A Câmara Municipal de Salto do Itararé deverá efetuar pagamento no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referentes à prestação dos serviços descritos no primeiro item da cláusula segunda, e nas demais correspondências oficiais encaminhadas pela Instituição de Ensino à Contratante.
- II Deverá ser depositado sinal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da assinatura do presente contrato, nos termos do § 2°. do art. 102 da Lei Estadual 15.608/2007.
- III O valor restante deverá ser pago em até 05 (cinco) dias úteis da divulgação do resultado final do concurso contratado.
- IV A Instituição de Ensino fica autorizada a firmar Convênio com a Fundação Faculdades Luiz Meneghel de Bandeirantes, para fazer a gestão financeira dos recursos, arrecadação do valor contratado, devendo a convenente ficar responsável pelos pagamentos de serviços necessários a execução do concurso contratado e demais atos necessários para a boa execução do presente contrato, nos termos do artigo 8°. da Lei Estadual 15.300/2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.



CLÁUSLUA QUARTA - DO PRAZO

I - O presente contrato terá vigência até a execução completa com a proclamação do resultado do processo de concurso público, independente de recursos e eventuais impugnações judiciais.
 II - O prazo máximo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da

data de assinatura do presente;

Não será admitida prorrogação dos prazos, salvo, e com a anuência da Contratante, se qualquer retardamento decorrer de casos fortuitos alheios à vontade das partes, ou ainda, de acordo com as demais condições previstas no Artigo 57, da Lei 8.666/93, parágrafo primeiro, incisos I, III, IV, V e VI.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, naquilo que não for contrário, o Edital de Abertura do Concurso e seus anexos, bem como as correspondências oficiais trocadas entre a Instituição de Ensino e a Contratante, referentes ao objeto do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I No caso de atraso injustificado na entrega do serviço executado, serão aplicadas as multas previstas neste contrato, sem exclusão de outras sanções legalmente permitidas.
- II A aplicação das multas a que se referem os artigos 86 e 87, inciso II, da Lei 8.666/93, obedecerá às seguintes normas, sendo independentes, aplicadas cumulativamente:
- 1 de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato por dia, que ultrapasse o prazo de início dos serviços ou por atraso na execução do serviço.
- 2 de 0,10% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso ao prazo estipulado pela advertência, caso não tenha sido sanada a falta cometida.
- 3 de 0,20% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso em casos de reincidência por serviços paralisados, por falta de atendimento por parte da Instituição de Ensino Contratada.
- III Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93:
- 1 Advertência;
- 2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal de Bandeirantes, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- IV Da decisão da aplicação de sanções, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
- 1 Pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- 2 Recurso, a ser encaminhado à autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento ao pedido de reconsideração.



 V – Os valores referentes a multas aplicadas serão descontados no pagamento, até o limite dos créditos da Instituição de Ensino Contratada.

CLAUSULA SÉTIMA- DA RECISÃO

- I-A inexecução parcial ou total do objeto contratado, bem como o descumprimento de outras cláusulas, ensejará a rescisão contratual, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas neste contrato.
- II Constituem-se ainda motivos, originados pela Contratada, para a rescisão contratual, além do que dispõem os incisos I, III, IV, V, XII a XVII, do Artigo 78, da Lei 8.666/93.
- 1 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações e de prazos determinados pela Contratante;
- 2 O descumprimento das condições estabelecidas no presente contrato;

III - A rescisão contratual poderá ocorrer:

- 1 Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos itens anteriores desta Cláusula; na forma dos Incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, ou ainda, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, impeditivos da execução do contrato, respeitado o que dispões o parágrafo segundo do Artigo 79, da mesma Lei;
- 2 Amigavelmente, por acordo das partes;
- 3 Por solicitação da Contratada, nos termos do que dispõem os incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do Artigo 78, da Lei 8.666/93;
- 4 Judicialmente, nos termos da legislação.
- IV A rescisão contratual, considerando o Artigo 79 da Lei 8.666/93, poderá ensejar a aplicação dos dispositivos do artigo 80 da mesma lei.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Contrato, por extrato, ocorrerá nos termos da legislação em vigor, por incumbência da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Bandeirantes – PR para dirimir questões oriundas deste instrumento de Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem, INSTITUIÇÃO DE ENSINO e CONTRATANTE de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.



Bandeirantes, 06 de Setembro de 2011.

Universidade Estadual do Norte do Paraná Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando Reitor

MBM elo

Câmara Municipal de Salto do Itararé - Pr Roseli Bruno de Melo Presidente

1ª. Testemunha:

Nome WALTER CAND

RG 883 576=4 557 P2

2^a. Testemunha:

Nome HARLA INES PARISTITO COSTA

RG 10.768.327-9 SSP/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO 683/2011

Ementa: Abre Crédito Suplementar e da cutras providências

LUIZ ANTONIO LIECHOCKI. Prefeito Municipal de Sigueira Campos. Estado do Paraná, no uso de suas atribui ções legais e ainda amparado na Lei Municipal n.º 510/2010, em seu artigo 8º e a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 450/2010 em seu artigo 36 parágrafo único

Art 1º - Fica aberto no corrente Exercicio o Crédito Adicional Sublementar, no Orcamento Geral do Município, po valor de R\$ 8,000,00 (oito mil Reais) destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias. Suplementação

10.001,27.812.0046.2.045 Manutenção da Divisão de Esportes, Lazer e Escolinhas

01000 DUTRÓS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ R\$ 8.000,00 (275) 3.3 90.39.00

Total R\$ 8,000.00

Art. 2º - Os recursos serão suplementados através de anulação parcial de dotação,

05.002.26.782.0007.2.120 Manutenção da Divisão de Serviços Rodoviário

(113) 3.1.91.13.0001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PREV R\$ 8.000.00

Total. R\$ 8,000.00 Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Sigueira Campos, 09 de setembro de 2011.

Luiz Antonio Liechocki Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIOUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANA

DECRETO 684/2011

Ementa: Abre Crédito Suplementar e da outras providências

LUIZ ANTONIO LIECHOCKI, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Parana, no uso de suas atribu ções legais e ainda amparado na Lei Municipal n.º 510/2010, em seu artigo 8º e a Lei de Diretrizes Orçamentárias

n.º 450/2010 em seu artigo 36 parágrafo único Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercicio o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Municipio, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil Reals) destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentánas. ele constraine de Suglementedan

06.001.10.302.0075.2.022 Manutenção da Divisão de Saúde

(141) 3.1.90.11.0001303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 22.000,00

(152) 3 3.90.39.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ R\$ 33.000.00

01303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (154) 4.4.90.52.00 R\$ 15,000.00 - R\$ 70,000,00 Total

Art. 2º - Os recursos serão suplementados através de anulação parcial de dotação

Redução

06:001.10.302.0075.2.022 Manutenção da Divisão de Saúde

Total

.R\$ 70,000.00 Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Siqueira Campos, 09 de setembro de 201º

Luiz Antonio Liechocki Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIOUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO 685/2011

Ementa: Convoca a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cujo tema será "Alim Adequada e Saudável Direito de Todos*

LUIZ ANTONIO LIECHOCKI, Prefeito Municipal de Sigueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribui ções legais e e em consonância com o art. 20 do Regimento da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CESAN

Decreta:

Art. 1º - Fica convocada a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2011, na Associação Atlética Pindorama Sigueirense, cujo tema será "Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos".

Art. 2º - A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será coordenada pelo Departa Infância, Adolescência e Assuntos da Familia.

Art. 3º - Designar para integrar a Comissão Executora as seguintes pessoas: Genisia Batista Ribeiro, Jaime Alves de Melo, Silvia Domingues, Lúcia Pizzolato Montanha de Andrade, Eliane Leite dos Santos e Lais Maria Noqueira

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias Sigueira Campos, 12 de setembro de 2011.

Prefeito Municipa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA : PR Rua Reinaldo Hartiny Gonçal fore (0xx43) 3565-1252 CEP - 84980-000 - São José da Boa Vista - Paraná CNPJ 76.920.818/0001-94

DECRET O Nº 039/2012

O Senhor Dêces Bons, Prefait o Municipal de São José da

Box Vista, Estado do Parensi, no uso de suas atribu ições legais,

DECRETA
selho Municipal de Saúde do Município de São José de Boa Vista, Estado do Artigo 1º O Con Parana, pera a gestio 2.011 à 2.013, fica assem constituido:

Representant e Prestador Serviços Representant e Trabalhador de Saúde

Representante da A PAB Representante da APMI
Representante Assoc. Pob. Miss.
Representante das APMs-

Lidiane C. J. de Paiva Rolim Patricia de Paive R. Bentto Juliana Campos Joaquim A le ssandra Pro enca S. Padilibs Marris de Daiva S Marcia de Paiva Shishito Sandra Regina P. de Souza Rafael Azevedo Aida M. Gonçabes Lewaroski

Márcia Rolim B. Bendeira Renata Gones Araujo Cristiane Roseli dos Santos Marceli Sanches de Oliveira Claude & F Boo Am Paula de Oliveira

Presidente - Juliana Campos Joaquim Vice-Presidente - Alessandra Proença S. Padilha Secretária - Cristiane R oseli dos Santos Secretária

Artigo 2" Revoga se o Decreto 034/2009 de 10/11/2009

Este Decreto entrará em vigor nesta data, sevogadas as disposições em contrário

lificio da Refeitura Municipal de São José de Boa Vista, em 08 de Setemb

Dikeu Bom Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, nº 139 - Centro Telefax, 0°43 3565-1491 e-mail: camanasiboavista@hotmail.com São José da Boa Vista - Estado do Paraná CNPJ 77:778:710/0001-71

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 04/2011

A Câmara Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Parana, CONVOCA, por determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Lucas Rollim Bento, a candidata aprovada e selecionada no CON-CURSO PUBLICO, para provimento do cargo de Contador, em caráter efetivo para APRESENTAR ATESTA-DO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E AS DECLARAÇÕES QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, DECLARAÇÃO DE BENS, VALORES E TÍTULOS, DECLARAÇÃO DE NÃO RECE-BIMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CRIMINAL E ADMINISTRATIVA, conforme o disposto abaixo e considerando as determinações contidas no artigo 37, II. da Constituição Federal de 1988, com a respectiva alteração dada nela Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998, na Lei Orgânica Municipal regida pela Resolução nº 02/1990, de 05 de abril de 1990, bem como nas demais leis que regem o Município e no Edital de Concurso Público 01/2010.

DIA: 16 de Setembro de 2011. HORAS: das 08:00 as 11:30 das 13:00 as 16:30 horas

LOCAL: Câmara Municipal (Sala da Presidência) São José da Boa Vista, 12 de Setembro de 2011.

JOSÉ LUCAS ROLIM BENTO Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Salto do Itararé

C.N.P.J 77:780.229/0001-10 Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 - Fone: (43) 3579-1475 CEP: 84.945-000 - Salto do Itararé - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2011 - PROCESSO 06/2011

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Salto do Itararé - Pr.

CONTRATADO: Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

OBJETO: Realização de Concurso Público de Provas para o provimento de 02 (dois) cargos, Advogado e Contador, da carreira própria dos Servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé-

VALOR: R\$ - 15.000,00 (quinze mil reals). VIGÊNCIA: 06/09/2011 a 04/03/2012 (180 dias)

SÚMULA LICENCA DE INSTALAÇÃO

OSVALDO DE CARVALHO toma público que recebeu do IAP, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, nº 12553 para implantação do "LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM CARVALHO" no município de SIQUEIRA CAMPOS - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENCA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Sigueira Campos, toma público que requereu ao IAP. Licenca Ambiental Simplificada para Sistema de Coleta de Esgoto Sanitário com Sistema de Tratamento, sito ao Distrito da Alemoa, Município de Siqueira Campos, Paraná.